



ATA DE ABERTURA

PROCESSO Nº 094/2014/PMES - CONVITE Nº 015/2014

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às 14h 10 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Elisangela Aparecida de Oliveira, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 9 h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente à **Convite nº 015/2014**, do corrente ano, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras, visando à implantação de Telecentro Comunitário de Inclusão Social, neste Município de Socorro, conforme Convênio PMES X Ministério de Ciência e Tecnologia, com fornecimento de materiais, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital**. Foram convidadas a participar do presente certame sendo que os editais foram encaminhados por e-mail, em 13/06/2014, conforme print da caixa de mensagens enviadas (licitacao@socorro.sp.gov.br) pela Divisão de Licitações, anexa ao processo, as seguintes empresas: 1) **JG CONSTRUTORA , MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP** (ricardo.terplan@hotmail.com.br), 2) **CONSTRUTORA NOVO MUNDO E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP** (construtoranovomundo@gmail.com.br); 3) **EMPREITEIRA MITTESTAINER LTDA** (jrpinhadari@yahoo.com.br) e 4) **JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA** (mario@jaguaryempreendimentos.com.br). E retiraram o edital pessoalmente na sala da divisão de Licitações as seguintes empresas: 5) **CONSTRUTORA OBRAVALE LTDA**; 6) **ESTEFANO & QUINTANILHA CONSTRUTORA LTDA** e 7) **NEVES E LOGANO LTDA**, conforme protocolo de recebimento do edital do convite anexo ao processo. As empresas: 1) **JG CONSTRUTORA , MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, 2) **CONSTRUTORA NOVO MUNDO E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**; 3) **EMPREITEIRA MITTESTAINER LTDA** e 4) **JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA** embora insistentemente cobradas através de contato telefônico, não encaminharam os protocolos de recebimento do convite. Após o encerramento do horário para a entrega dos envelopes, ou seja, às 9h e 30 min., constatou-se que entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: 5) **CONSTRUTORA OBRAVALE LTDA** (protocolo nº 007353/2014); 6) **ESTEFANO & QUINTANILHA CONSTRUTORA LTDA** (protocolo nº 007350/2014) e 7) **NEVES E LOGANO LTDA** (protocolo nº 007354/2014). Procedendo-se a abertura da sessão constatou-se que não havia representantes das empresas presentes na sessão. Procedendo-se à abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão, verificou-se que a empresa **CONSTRUTORA OBRAVALE LTDA** apresentou xerox simples sem autenticação do Contrato Social e do Atestado de Capacidade Técnica, portanto em desacordo com as exigências do edital (*itens: 6.7 - Os documentos referentes ao envelope número “01” (HABILITAÇÃO) deverão ser apresentados em uma única via original, ou cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da Administração Pública ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, dentro do prazo de validade; 6.7.1 – As cópias de documentos somente serão autenticadas por Servidor da Administração, caso estejam acompanhadas das originais, para a verificação de conformidade das mesmas e somente até 30 (trinta) minutos antes da data e horário de entrega dos envelopes e em hipótese alguma serão autenticados durante a sessão, mesmo que estejam nos envelopes de habilitação e o representante legal da licitante tenha posse de seu original; 6.7.7 – Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos*), devendo a mesma ser inabilitada do presente certame por não ter cumprido com as exigências mínimas do edital. E a empresa **NEVES E LOGANO LTDA** apresentou xerox autenticado do



Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Engenharia Civil, constando no preâmbulo do contrato que o representante da empresa neste ato era o Sr. Robson Neves, portador do R.G.: 39.714424-6, sendo que quem assinou o referido contrato foi o sócio proprietário da empresa Sr. Caio Guedes Bussoletti, R.G.: 41.726.588-8, conforme contrato social, e tendo em vista que a mesma apresentou o registro do CREA em nome da empresa com validade de até 31/12/2014 do qual consta o nome do Engenheiro Civil responsável pela empresa o mesmo do Contrato apresentado Sr. Fernando Roberto Ballarin CREA nº 0685059512, comprovando desta forma vínculo da empresa com o engenheiro indicado pela mesma, cumprindo desta forma com as exigências contidas do Edital. E a empresa **ESTEFANO & QUINTANILHA CONSTRUTORA LTDA** apresentou toda a documentação em conformidade com as exigências constantes no edital. Diante do exposto, esta Comissão verificou que não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame, conforme orientação da jurisprudência do C. TCU - Tribunal de Contas da União, que vem sendo adotada também pelo E. TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por esta Comissão de Licitações, com fundamento na Súmula 248 do C. TCU que assim, estabelece: ***Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.*** No entanto, esta Comissão verifica que estão presentes no caso em tela as circunstâncias previstas no §7º, do art. 22, da Lei nº, 8.666/1993 e demais alterações posteriores, uma vez que na primeira disponibilização foram convidadas a participar do presente certame 03 (três) empresas, sendo que apenas 02 (duas) empresas encaminharam o protocolo de recebimento de edital confirmando a participação no presente certame e considerando não ter atingido o número legal mínimo de proposta houve-se a necessidade de ampliação do prazo com reinício de disponibilização e com a ampliação dos convidados, conforme orientação do TCU, portanto, o processo cumpriu com os requisitos legais, uma vez que foram convidadas a participar do presente certame 07 (sete) empresas, e apesar de insistentemente cobradas 04 (quatro) destes convidados não encaminharam o protocolo de recebimento de edital constituindo-se em manifesto desinteresse por parte destes convidados, e pela a inabilitação de 01 (uma) das empresas participantes e diante ao exposto e considerando que o processo cumpriu com os requisitos legais não deve ensejar a invalidação do presente certame, e considerando que não havendo ainda, quaisquer impedimentos para a continuidade do presente procedimento licitatório, uma vez que não houve qualquer manifestação de impugnação ou pedido de esclarecimento, que demonstrasse que o instrumento editalício estivesse com vícios ou restritivo às licitantes. Compartilha de mesma opinião o Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, pg. 203”, a saber: “6.6) O problema do número mínimo: A inexistência de, no mínimo, três potenciais interessados ou o não comparecimento de licitantes em tal número mínimo não se constitui em causa de invalidação do procedimento licitatório... não é possível subordinar a validade da licitação à escolha, totalmente subjetiva e arbitrária, dos particulares a quem foi dirigido o convite. Se os particulares não desejarem apresentar proposta ou se o fizerem em termos inadequados, não se pode atribuir a consequência da automática invalidação do certame.” Quanto ao disposto no item 6.7.10 **(A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente)**, constatou-se que a empresa **NEVES E LOGANO LTDA** apresentou declaração de enquadramento registrado na junta comercial, anexa ao processo. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões

¹ § 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.



apresentadas, das empresas através dos sites: www.tst.jus.br (CND Trabalhista) e www2.tce.sp.gov.br/ConsultaApenados/ (Consulta de Apenados), www.receita.fazenda.gov.br (Comprovante do CNPJ e CND do INSS), www.caixa.gov.br (CRF do FGTS), www.creasp.gov.br (Certificado de Registro do CREA da empresa e do engenheiro e ART), www.sjc.sp.gov.br (cerdidão de débitos mobiliário e imobiliários) confirmando a validade e procedência das mesmas. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **ESTEFANO & QUINTANILHA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 07632236/0001-90;
- 2) **NEVES E LOGANO LTDA**, CNPJ: 09.455.936/0001-81;

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro informou aos licitantes ausentes sobre as habilitações, concedendo aos mesmos o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Elisângela Aparecida de Oliveira Cardoso. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.

Socorro, 27 de junho de 2014.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Elisângela Aparecida de Oliveira
Cardoso Membro da Comissão